

Edital de Convocação

Assembleia Geral Extraordinária

O Presidente da Associação Nacional dos Centros Universitários - ANACEU, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 37 do Estatuto Social, e atendendo o disposto no seu Artigo 18, parágrafo único, e Artigo 19, convoca os Srs. Associados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 10 (dez) de novembro de 2009, às 13:00hs, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados com direito a voto, e às 14:00hs, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados, na sede da ANACEU, no SCS, Quadra 07, Bloco A, Salas 803-805, Ed. Torre do Pátio Brasil, Brasília, DF, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, PARA O BIÊNIO 2010-2011, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DO ESTATUTO SOCIAL.

1. Da inscrição de candidatos – horário, local, forma e prazo.

Poderão ser votados os representantes dos associados fundadores e efetivos que sejam associados a ANACEU há, no mínimo, doze meses da data da eleição, e que não tenham débitos para a mesma (Estatuto Social, artigo 24, §2º).

Os interessados em candidatar-se deverão solicitar a inscrição de suas chapas junto a Secretaria da ANACEU, impreterivelmente, até o dia 26 de outubro de 2009 (Estatuto Social, artigo 24, §3º).

Na solicitação de inscrição da chapa, os interessados deverão indicar a nominata completa dos candidatos ao Conselho Deliberativo, a Diretoria e ao Conselho Fiscal (Estatuto Social, artigo 24, §4º).

2. Da eleição – data, horário, local e forma.

A eleição realizar-se-á no dia 10 de novembro de 2009, a partir da instalação da Assembléia Geral, às 13:00hs, em primeira convocação, e às 14:00hs, em segunda

convocação, encerrando-se a votação, impreterivelmente, às 17:00hs desta mesma data.

Estão aptos a votar os associados fundadores e efetivos que estejam adimplentes e devidamente representados, nos termos de seus atos constitutivos (Estatuto Social, artigo 24, §1º).

Será admitido o voto por procuração, pública ou particular, mediante a apresentação prévia do instrumento à mesa da Assembléia Geral (Estatuto Social, artigo 23, §3º).

A votação se dará por meio de cédulas, em escrutínio secreto, com a indicação completa das nominatas das chapas, declinando-se o nome dos candidatos e suas respectivas instituições.

3. Da apuração.


Ao final do horário de votação, serão apurados os votos, declarando-se de imediato eleita a chapa mais votada.

Os candidatos eleitos serão empossados na primeira reunião que se seguir à eleição (Estatuto Social, artigo 24, §6º).

4. Dúvidas ou omissões.

Quaisquer dúvidas ou omissões relacionadas ao processo eleitoral serão solucionadas por decisão do Conselho Deliberativo (Estatuto Social, artigo 25).

Brasília, 13 de outubro de 2009.


Paulo Antônio Gomes Cardim
Presidente